

PARECER Nº DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 339 de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *denomina “Adutora Ariano Suassuna” o Sistema Adutor do Pajeú, localizado entre os Estados de Pernambuco e da Paraíba.*

Relator: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 339 de 2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho.

O art. 1º propõe a denominação de “Adutora Ariano Suassuna” ao Sistema Adutor do Pajeú, localizado nos Estados de Pernambuco e Paraíba. O art. 2º prevê o início da vigência da futura lei na data de sua publicação.

Na justificção, após uma breve biografia do saudoso romancista, o autor argumenta que denominar o Sistema Adutor do Pajeú de Ariano Suassuna constitui uma justa homenagem a esse gigante da cultura brasileira.

A matéria foi distribuída à apreciação exclusiva e terminativa da CE, não tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas. Por se tratar de decisão terminativa, cabe-lhe

igualmente analisar os requisitos formais de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria atende à **constitucionalidade**. A União tem competência para legislar sobre cultura, conforme o inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa sobre o assunto, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Quanto à **juridicidade**, a proposição inova o ordenamento jurídico, possuindo generalidade e abstração, atendendo ainda ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

No que se refere à **regimentalidade**, o projeto vem apresentado em termos concisos e claros, dividido em artigos, encimado por ementa e acompanhado de justificação, em atendimento aos arts. 236 a 238 do Regimento Interno. Do mesmo modo, ele foi encaminhado à Comissão competente para apreciar a matéria.

Quanto à **técnica legislativa**, não há tampouco reparos a fazer, pois a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Finalmente, no **mérito**, não há dúvidas da grande relevância da matéria. Inicialmente, relembremos uma das célebres frases proferidas pelo nosso saudoso imortal da Academia Brasileira de Letras Ariano Vilar Suassuna: *Tem gente que não gosta de adjetivo em texto. Eu confesso que não sei escrever nada sem adjetivo.*

Ariano Suassuna tornou-se um adjetivo. Um dos mais belos adjetivos da cultura brasileira. São inestimáveis seu trabalho, empenho e dedicação em prol da valorização, da disseminação e do fortalecimento da nossa riqueza cultural mais genuína. Seu recente falecimento, em 23 de julho de 2014, aos 87 anos, deixou uma imensa saudade nos corações de todos os brasileiros.

Com sua obra literária, suas aulas-espetáculo, seus “causos”, suas frases e sua figura alegre, culta, inteligente e simples, sempre orgulhoso de sua origem e de sua gente, Ariano ofereceu ao povo brasileiro a oportunidade de se descobrir, se reconhecer e aprender a valorizar e apreciar a beleza e a diversidade das suas tradições.

Ariano Suassuna nasceu na Paraíba, estado com o qual guardou os fortes laços afetivos de sua origem, da origem da sua família, dos seus pais e dos seus irmãos. Viveu a maior parte da sua vida em Pernambuco, onde constituiu sua família e construiu sua obra. Assim, nada mais oportuno, justo e meritório do que a iniciativa de denominar de “Adutora Ariano Suassuna” um sistema que abastece de água os Estados de Pernambuco e da Paraíba.

Com tal iniciativa, Ariano poderá levar aos seus dois Estados do coração a água, elemento tão vital e precioso quanto a arte que ele levou ao povo brasileiro e sobre a qual costumava dizer: *arte, para mim, não é produto de mercado. Podem me chamar de romântico. Arte pra mim é missão, vocação e festa.*

Assim, é com enorme e franca satisfação que apresentamos nossa posição a favor da presente matéria, que presta justa homenagem a este notável dramaturgo, romancista, ensaísta e poeta da nossa cultura nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 339 de 2015.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2016

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Vice-Presidente

Senador DOUGLAS CINTRA, Relator